



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2725 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024.

**PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**

**IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Luciano Alberto Armelin Corso**

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2725/2024-|01| - Data 18/06/2024

### PORTARIA n° 087, de 18 de Junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme disposto na legislação deste Município RESOLVE:

**Art. 1°** - NOMEAR a Sra. **Claudia Pereira da Silva**, portadora do RG n° 9.257.255-2 SSP/PR e CPF n° 043.751.719-52, com a função de Ouvidor de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, ao qual compete:

I - receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 18 de Junho de 2024.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**Concurso Público nº 01/2023**  
**Edital de Convocação de Posse nº 014/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, **Sr. Claudemir Valério**, CPF nº 563.691.409-10, RG: 4.039.382-0 SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (os) candidato (s) aprovado (s) no **Concurso Público nº 01/2023**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **02 de julho de 2024, até as 17:00 horas**, para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso.
- b) Cópia do documento de Identificação (RG);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de eleitor com o comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, e número do PIS/PASEP);
- g) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- h) Registro no respectivo órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando for o caso.
- i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos; com número do CPF;
- j) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- k) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público; (Preenchida no ato da entrega da documentação)
- m) Declaração de bens; (Preenchida no ato da entrega da documentação)
- n) Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, com boa saúde física e mental).

**ENGENHEIRO CIVIL**

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>
01	Vinicius Emanuel Rodrigues

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N° 58/2024**

**REF.: Pregão Eletrônico n° 15/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.511.354/0001-20, com sede na R Presidente Humberto Alencar Castelo, BR, 2269 - CEP: 83430000 - Bairro: Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de desratização e dedetização, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais.**

**VALOR: R\$ 4.399,36, (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até **12/06/2025**.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/06/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 59/2024**

**REF.: Pregão Eletrônico n° 15/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.850.814/0001-80, com sede na R Irmãs Klosiensi, 135 - CEP: 84950000 - Bairro: Centro, Wenceslau Braz/PR.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de limpeza de caixas d'água, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais.**

**VALOR: R\$ 2.600,00, (dois mil e seiscentos reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até **12/06/2025**.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/06/2024.**

## **EXTRATO DO CONTRATO N° 60/2024**

**REF.: Pregão Eletrônico n° 15/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA: M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.043.657/0001-22, com sede na R Hermínia Rufino Bergonse, 30 - CEP: 86083550 - Bairro: Jardim Das Palmeiras, Londrina/PR.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de limpeza de fossa séptica, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais.**

**VALOR: R\$ 11.900,00, (onze mil e novecentos reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até **12/06/2025**.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/06/2024.**

## **LEI N° 1197/2024**

**Súmula:** "Dispõe sobre autorização ao Município de Nova Santa Bárbara, para instituir o regime de adiantamento, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Do Regime de Adiantamento

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Nova Santa Bárbara, a instituir o regime de adiantamento, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme art. 68 da Lei Federal n° [4320/64](#).

**Art. 2º** Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente aos secretários municipais de cada pasta, e na sua ausência aos diretores, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, com características urgentes e extraordinárias, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se como urgentes e extraordinárias as despesas destinadas ao pronto pagamento e que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

**Art. 3º** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:

I - com material de consumo e contratação de serviços para a manutenção de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamento;

II - com aquisição de bens de consumo e de contratação de serviços para a manutenção de veículos de propriedade do Município de Nova Santa Bárbara, quando ocorrer a necessidade em deslocamento;

III - com aquisição de produtos farmacêuticos ou laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato da população ou em seu benefício;

IV - com aquisição de medicamentos para usuários da assistência social, em situação de risco, ou de acolhimento institucional sob responsabilidade integral do Município, caracterizando a proteção social especial de alta complexidade;

V - com material de consumo, serviços, peças e produtos para manutenção de unidades escolares, de saúde e demais estabelecimentos públicos, em especial, com materiais hidráulicos, elétricos, segurança, saúde, acessibilidade, prevenção de riscos de acidentes e para sanar eventuais situações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades escolares e da área de saúde pública;

VI - com material de consumo ou serviços cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;

VII - com pedágio, quando em viagem fora do Estado;

VIII – outras despesas que comprovadamente são urgentes e inadiáveis, a critério da Secretaria de Administração;

§ 1º As despesas somente poderão ser realizadas se atenderem aos seguintes critérios:

I - inexistência comprovada do referido material em estoque, ou de processo de compra para seu imediato fornecimento;

II - limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III - não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;

III - a aquisição de equipamentos e bens permanentes, que possam aguardar o processo normal de aquisição.

**Art. 4º** As despesas de valores maiores e de materiais para estoque ou consumo remoto, correrão à conta dos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de contratação, por processo licitatório.

**Art. 5º** O valor de cada empenho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º para a utilização dos recursos o responsável pelo adiantamento deverá atender plenamente o disposto nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº [4.320/64](#), 14.133/21, e demais normas regulamentares, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

## Seção II

### Das Requisições de Adiantamento

**Art. 6º** As requisições de adiantamento serão emitidas pelas Secretarias interessadas, através de C.I com a assinatura do titular, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - secretaria;

II - valor;

III - nome, cargo ou função do agente público responsável pelo adiantamento;

IV - finalidade/justificativa (especificar detalhadamente)

V - assinatura do titular;

VI - especificar a unidade orçamentária, categoria econômica, o projeto e/ou atividade por onde ocorrerá a despesa, fonte de recurso.

**Art. 7º** Não se concederá adiantamento:

I – ao secretário já responsável por 1 (um) adiantamento;

II - a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior no prazo legal;

III - a quem, dentro do prazo de 03 (três) dias, deixar de atender notificação para prestação de contas.

## Seção III

### Do Período de Aplicação

**Art. 8º** O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. Extinguindo-se o prazo fixado neste artigo, o saldo que houver deverá ser recolhido aos cofres municipais.

**Art. 9º** Os adiantamentos concedidos, somente poderão ser aplicados nos prazos estabelecidos no art. 8º;

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas não poderão conter data anterior, nem posterior ao período de aplicação.

## Seção IV

### Da Tramitação do Processo de Adiantamento

**Art. 10.** As requisições de adiantamento deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração.

**Art. 11.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12.** Autorizada a concessão do adiantamento, a despesa será empenhada e o valor pago ao seu titular.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria de Administração, através de servidor a ser designado junto ao setor de contabilidade, verificar antes da emissão do empenho, se foram observadas as disposições desta Lei e, caso constatada alguma irregularidade, obstar o prosseguimento do processo, restituindo-o devidamente informado, para as correções necessárias.

**Art. 14.** Os adiantamentos não poderão, em hipótese alguma, ser aplicados em despesas diferentes das classificações para as quais foram autorizados.

**Art. 15.** A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o respectivo comprovante de pagamento, a nota fiscal ou o recibo, conforme for o caso, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, fazendo constar CNPJ, endereço e demais informações pertinentes ao documento fiscal emitido.

**Art. 16.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas ou ressalvas, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

#### Seção V

##### Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

**Art. 17.** O saldo não utilizado do adiantamento será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante comprovante de guia de restituição.

**Art. 18.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

**Art. 19.** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos impreterivelmente até o dia 01, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado e os valores não tenham sido utilizados em sua totalidade.

#### Seção VI

##### Da Prestação de Contas

**Art. 20.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido, sendo que a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas do adiantamento recebido deverá obrigatoriamente ser publicada no Portal da Transparência do Município, em aba específica para tal finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

**Art. 21.** A prestação de contas far-se-á mediante a entrega na Divisão de Empenho e Liquidação da Secretaria de Administração, com recibo, dos seguintes documentos:

I - relação dos documentos comprobatórios das despesas, em ordem cronológica de datas, com número, espécie, valor individual e valor total, no campo próprio da requisição de adiantamento;

II - comprovante de depósito bancário do recolhimento do saldo ou do valor total restituído, quando for o caso.

III – comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas, deverão constar obrigatoriamente a certificação do recebimento, o destino do material ou do serviço, data, assinatura, nome e cargo do responsável pelo adiantamento.

Seção VII

Das Disposições Finais

**Art. 22.** Caberá à Secretaria de Administração, e ao Controle Interno, a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

**Art. 23.** Recebida a prestação de contas, o Controle Interno, verificará se as disposições desta Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e notificando o responsável para cumpri-las, se for o caso.

**Art. 24.** Se as contas forem consideradas regulares e em ordem, o setor de controle Interno, encaminhará cópia ao Legislativo Municipal, e posteriormente deverá arquivar o procedimento.

**Art. 25.** A Secretaria de Administração, organizará uma planilha onde serão lançados os empenhos de adiantamentos, constando as datas de pagamento de numerários e recebimento de prestações de contas, observando os prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26.** No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha feito, a Divisão de Empenhos e Liquidação comunicará o Secretário de Administração, que notificará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

**Art. 27.** Expirado o prazo previsto no artigo anterior, o Controle Interno encaminhará o expediente ao setor de Recursos Humanos, para que o valor seja descontado dos vencimentos do responsável pelo adiantamento.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2024.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.196/2024

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 74, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

II - As prioridades e as metas da administração pública municipal e autarquia;

III - A estrutura e organização do orçamento;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII - As disposições finais.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, referente ao período 2022-2025.**

**Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.**

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão, a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º - As categorias de programação de que trata lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos órgãos do Município e Autarquia.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros de Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara relativo ao exercício financeiro de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão do orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere;

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar Superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal;

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos dos incisos e parágrafos do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor correspondente a 20 por cento do Orçamento Municipal.

**Art. 13-A Os recursos não previstos no orçamento (fonte livre ou vinculada) da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”**

**“Art. 13-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.**

**Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2024.**

**Art. 13-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais especiais e suplementares a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88.**

**Parágrafo único: de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.**

**Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;**

**Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e Autarquia, se:**

**I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;**

**II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;**

**III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;**

**IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.**

**Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.**

**§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.**

**§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;**

**§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:**

**I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;**

**II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;**

**Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção e investimento;

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres) – Administração Direta - Exercício Corrente) e 999 (Recursos Próprios - Administração Indireta - Exercício Corrente).**

**§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social;

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal;

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito. As dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização Legislativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24 – No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá projeção das despesas com Pessoal Civil e seus reflexos, corrigidos monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, conforme o artigo 19 da Lei Municipal 604/2011 e previsão de reajuste salarial de acordo com os limites legais. A projeção e a previsão atingirão aos regimes estatutários e celetistas.**

**Parágrafo Segundo - a projeção das despesas com subsídio será corrigida monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, salvo no caso de secretários, a previsão de reajuste salarial poderá ser de acordo com os limites legais.**

Parágrafo Terceiro - a recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada nos § 1º e § 2º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Quarto – O município fica autorizado a realizar concurso público e teste seletivo de acordo com os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto – O Município poderá, analisada a oportunidade e conveniência para a administração ceder ou receber em cessão servidores da esfera Municipal ou Estadual respeitando os termos da Lei Municipal 670/2013.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da LC 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal será fixada por lei específica.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. A Estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Atualização de dados cadastrais aplicados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, realizado através do recadastramento técnico imobiliário e econômico para o lançamento dos de impostos e taxas municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 29 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle interno, inventário patrimonial e sistemas de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Par. Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

Art. 32 – Serão concedidos benefícios eventuais: auxílio funeral e auxílio natalidade conforme e necessidade apresentada no município. Prioridade ao atendimento da criança e do adolescente e serão realizadas as conferências municipais.

**Art. 33 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.**

**Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado e realizar transferências a consórcios públicos, conforme com a necessidade e interesse do município.**

**Art. 35 – Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos, referente as consignações facultativas conforme as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.032/2021.**

Art. 36 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta;

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2024.

Claudemir Valério  
PREFEITO MUNICIPAL

Edição: 2725/2024-[06] - Data 18/06/2024



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 1

Programa: 10 - Manutenção das Atividades do Legislativo					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Manutenção das Atividades do Legislativo	Manutenção	1,000	1.404.928,00
Função:	1 - LEGISLATIVA		Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					1.404.928,00
Programa: 20 - Construção de Estacionamento, Garagem e Reforma da Sala de Reuniões					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Projeto	Construção de Estacionamento, Garagem e Reforma da Sala de Reuniões	Metros quadrados de	1,000	37.632,00
Função:	1 - LEGISLATIVA		Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					37.632,00
Programa: 30 - Manutenção do Gabinete do Prefeito					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
30	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção	1,000	543.700,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					543.700,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 2

Programa: 40 - Manutenção da Divulgação Oficial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	Manutenção da Divulgação Oficial	Manutenção	1,000	28.890,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 28.890,00

Programa: 50 - Manutenção da Assessoria Jurídica

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
50	Atividade	Manutenção da Assessoria Jurídica	Manutenção	1,000	212.700,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 212.700,00

Programa: 60 - Manutenção da Chefia de Gabinete

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
60	Atividade	Manutenção da Chefia de Gabinete	Manutenção	1,000	126.050,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 126.050,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 3

Programa: 70 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
70	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Manutenção	1,000	3.215.900,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 3.215.900,00

Programa: 80 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Atividade	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Manutenção	1,000	425.970,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA		Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 425.970,00

Programa: 90 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
90	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Manutenção	1,000	3.445.860,00
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 3.445.860,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 4

Programa: 100 - Pavimentação de Vias Púb, Const de Melo-Flo, Sarj e Gal Águas Pluviais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
100	Projeto	Pavimentação de Vias Púb, Const. de Melo-Flo, Sarj. e Gal Águas Pluviais	Metros quadrados de	1,000	230.275,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pavimentação de Vias			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 230.275,00

Programa: 110 - Juros e Amortização da Dívida com a Agência de Fomento e Outros

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
110	Atividade	Juros e Amortização da Dívida com a Agência de Fomento e Outros	Manutenção	1,000	391.350,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 391.350,00

Programa: 120 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
120	Atividade	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Manutenção	1,000	269.100,00
Função:	25 - ENERGIA	Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 269.100,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 5

Programa: 130 - Construção e Revitalização das Praças do Município

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Projeto	Construção e Revitalização das Praças do Município	Manutenção	1,000	38.500,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 38.500,00

Programa: 140 - Construção do Cemitério Municipal

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
140	Projeto	Construção do Cemitério Municipal	Metros quadrados de	1,000	30,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 30,00

Programa: 150 - Construção da Usina de Compostagem de Resíduos Orgânicos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
150	Projeto	Construção da Usina de Compostagem de Resíduos Orgânicos	Metros quadrados de	1,000	5,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Aterro Sanitário			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 5,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 6

Programa: 160 - Manutenção do Aterro Sanitário

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
160	Atividade	Manutenção do Aterro Sanitário	Manutenção	1,000	181.900,00
Função:	17 - SANEAMENTO		Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 181.900,00

Programa: 170 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
170	Atividade	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Manutenção	1,000	90.800,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 90.800,00

Programa: 175 - Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
175	Projeto	Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas	Metros quadrados de	1,000	5,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 5,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 7

Programa: 180 - Manutenção do Departamento de Agricultura

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
180	Atividade	Manutenção do Departamento de Agricultura	Manutenção	1,000	55.800,00
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 55.800,00

Programa: 190 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
190	Projeto	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.	Aquisição e Construção	1,000	5,00
Função:	17 - SANEAMENTO		Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 5,00

Programa: 200 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
200	Atividade	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Manutenção	1,000	467.700,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 467.700,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 8

Programa: 210 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
210	Atividade	Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.	Manutenção	1,000	2.983.762,80
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					2.983.762,80

Programa: 220 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
220	Projeto	Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais	Metros quadrados de	1,000	15,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Escola Construída/Ampliada ou Reformada			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					15,00

Programa: 230 - Incentivo ao Ensino Superior

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
230	Atividade	Incentivo ao Ensino Superior	Manutenção	1,000	321.700,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					321.700,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 9

Programa: 240 - Manutenção da Educação Especial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
240	Atividade	Manutenção da Educação Especial	Manutenção	1,000	381.300,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					381.300,00

Programa: 250 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
250	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Manutenção	1,000	3.020.800,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					3.020.800,00

Programa: 260 - Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
260	Atividade	Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro - FUNDEB	Manutenção	1,000	1.894.900,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:					
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					
Total do					1.894.900,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 10

Programa: 270 - Manutenção do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
270	Atividade	Manutenção do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro	Manutenção	1,000	1.552.150,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 1.552.150,00

Programa: 280 - Construção, Ampliação e/ou Reformas do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
280	Projeto	Construção, Ampliação e/ou Reformas do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro	Metros quadrados de	1,000	10,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Creche Construída/Ampliada ou Reformada			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 10,00

Programa: 290 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CMEI Noémia Bittencourt Carneiro

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
290	Atividade	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CMEI Noémia Bittencourt Carneiro	Manutenção	1,000	277.600,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 305 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 277.600,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 11

Programa: 300 - Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
300	Atividade	Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	Manutenção	1,000	174.600,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 174.600,00

Programa: 320 - Realização das Festividades Culturais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
320	Atividade	Realização das Festividades Culturais	Manutenção	1,000	344.540,00
Função:	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 344.540,00

Programa: 330 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
330	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	1,000	6.232.000,00
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 6.232.000,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 12

Programa: 340 - Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
340	Atividade	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e CISNOP	Manutenção	1,000	1.260.833,40
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 1.260.833,40

Programa: 350 - Atenção Básica em Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
350	Atividade	Atenção Básica em Saúde	Manutenção	1,000	1.230.000,00
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 1.230.000,00

Programa: 360 - Assistência Farmacêutica

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
360	Atividade	Assistência Farmacêutica	Manutenção	1,000	18.000,00
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 18.000,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 13

Programa: 370 - Vigilância em Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
370	Atividade	Bloco de Vigilância em Saúde	Manutenção	1,000	131.750,00
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 131.750,00

Programa: 380 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
380	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	Manutenção	1,000	1.066.900,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 1.066.900,00

Programa: 384 - Manutenção do departamento de Trabalho e Geração de Empregos.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
384	Atividade	Manutenção do departamento de Trabalho e Geração de Empregos.	Manutenção	1,000	465.770,00
Função:	11 - TRABALHO		Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do 465.770,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 14

Programa: 385 - Manutenção do Departamento do Turismo.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
385	Atividade	Manutenção do Departamento do Turismo.	Manutenção	1,000	35.800,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 695 - TURISMO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					35.800,00

Programa: 390 - Manutenção dos Conselhos - CMAS, CMDCA e CMI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
390	Atividade	Manutenção dos Conselhos - CMAS, CMDCA e CMI	Manutenção	1,000	5.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					5.000,00

Programa: 400 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
400	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção	1,000	673.900,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					673.900,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 15

Programa: 410 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
410	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção	1,000	33.170,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					33.170,00

Programa: 420 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
420	Atividade	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	Manutenção	1,000	11.005,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					11.005,00

Programa: 430 - Manutenção do Conselho Tutelar

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
430	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção	1,000	292.240,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					292.240,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 16

Programa: 440 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
440	Atividade	Reserva de Contingência	Manutenção	1,000	339.133,80
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					339.133,80

Programa: 450 - Reforma e Ampliação da Sede do SAMAE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
450	Projeto	Reforma e Ampliação da Sede do SAMAE	Reforma	1,000	35.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					35.000,00

Programa: 460 - Manutenção das atividades Administrativas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
460	Atividade	Manutenção das atividades Administrativas	Manutenção	1,000	760.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					760.000,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 17

Programa: 470 - Construção e Ampliação e Reforma de Edificações para o Sistema de Água.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
470	Projeto	Construção e Ampliação e Reforma de Edificações para o Sistema de Água.	Ampliação	1,000	45.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					45.000,00

Programa: 480 - Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
480	Projeto	Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável	Ampliação	1,000	45.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					45.000,00

Programa: 490 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
490	Atividade	Operação e Manutenção do Sistema de Água	Manutenção	1,000	854.350,80
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do					854.350,80



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2025

Página: 18

Programa: 500 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
500	Atividade	Reserva de Contingência	Manutenção	1,000	17.569,20
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00
				Total do	17.569,20
				Total da	35.670.300,00
				Total do Órgão:	35.670.300,00

Total Geral: 35.670.300,00

# ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	356.703,00	Reserva de Contingência		356.703,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>356.703,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>356.703,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>356.703,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>356.703,00</b>

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Constante			Constante			Constante		
Receita Total	35.670.300,00	4,58%	1,17%	38.270.660,00	4,65%	1,17%	41.060.590,00	4,99%	1,17%
Receitas Primárias (I)	34.359.700,00	4,41%	1,13%	36.864.517,26	4,48%	1,13%	39.551.939,45	4,81%	1,13%
Receitas Primárias Correntes	34.359.700,00	4,41%	1,13%	36.864.517,26	4,48%	1,13%	39.551.939,45	4,81%	1,13%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.070.300,00	0,27%	0,07%	2.221.220,00	0,27%	0,07%	2.383.145,82	0,29%	0,07%
Transferências Correntes	30.230.900,00	3,88%	0,99%	32.434.732,61	3,94%	0,99%	34.799.224,62	4,23%	0,99%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.058.500,00	0,26%	0,07%	2.208.564,65	0,27%	0,07%	2.369.569,01	0,29%	0,07%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Total	35.670.300,00	4,58%	1,17%	38.270.660,00	4,65%	1,17%	41.060.590,00	4,99%	1,17%
Despesas Primárias (II)	35.620.595,02	4,57%	1,17%	38.217.336,40	4,65%	1,17%	41.003.380,22	4,99%	1,17%
Despesas Primárias Correntes	34.431.783,00	4,42%	1,13%	36.941.859,98	4,49%	1,13%	39.634.921,57	4,82%	1,13%
Pessoal e Encargos Sociais	18.737.954,83	2,40%	0,62%	20.103.951,74	2,45%	0,62%	21.569.529,82	2,62%	0,62%
Outras Despesas Correntes	15.693.828,17	0,21%	0,52%	16.837.908,24	0,21%	0,52%	18.065.391,75	0,22%	0,52%
Despesas Primárias de Capital	1.188.812,02	0,15%	0,04%	1.275.476,42	0,16%	0,04%	1.368.458,65	0,17%	0,04%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	264.000,00	0,03%	0,01%	283.245,60	0,03%	0,01%	303.894,20	0,04%	0,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.260.895,02	-0,16%	-0,04%	-1.352.819,14	-0,16%	-0,04%	-1.451.440,77	-0,18%	-0,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.210.000,00	0,16%	0,04%	1.040.000,00	0,13%	0,03%	1.020.000,00	0,12%	0,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.902.000,00	-1,53%	-0,39%	-12.769.655,80	-1,55%	-0,39%	-13.700.563,71	-1,67%	-0,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	638.874,78	0,08%	0,02%	685.448,75	0,08%	0,02%	735.417,97	0,09%	0,02%

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação		RS 1,00
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	29.630.280,00	5,31%	1,12%	33.425.574,59	5,99%	1,17%		3.795.294,59	12,81%	
Receitas Primárias (I)	28.906.780,00	5,18%	1,10%	31.707.033,69	5,68%	1,11%		2.800.253,69	9,69%	
Despesa Total	29.630.280,00	5,31%	1,12%	30.047.372,22	5,39%	1,05%		417.092,22	1,41%	
Despesas Primárias (II)	29.163.270,00	5,23%	1,11%	29.662.453,97	5,32%	1,04%		529.183,97	1,81%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-256.490,00	-0,05%	-0,01%	3.817.613,23	0,68%	0,13%		4.074.103,23	-1588,41%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.720.000,00	0,31%	0,07%	1.285.439,03	0,23%	0,05%		-434.560,97	-25,27%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.730.000,00	-1,57%	-0,33%	-12.629.552,23	-2,26%	-0,44%		-3.899.552,23	44,67%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	287.005,00	0,05%	0,01%	3.705.067,06	0,66%	0,13%		3.418.062,06	1190,94%	

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	20.570.700,00	29.630.280,00	44,04%	33.247.600,00	12,21%	35.670.300,00	7,29%	38.270.660,00	7,29%	41.060.590,00	7,29%
Receitas Primárias (I)	20.489.250,00	28.906.780,00	41,08%	32.023.600,00	10,78%	34.359.700,00	7,29%	36.864.517,26	7,29%	39.551.939,45	7,29%
Despesa Total	20.570.700,00	29.630.280,00	44,04%	33.247.600,00	12,21%	35.670.300,00	7,29%	38.270.660,00	7,29%	41.060.590,00	7,29%
Despesas Primárias (II)	20.135.983,00	29.163.270,00	44,83%	32.382.359,11	11,04%	35.620.595,02	10,00%	38.231.336,40	7,29%	41.003.380,22	7,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Língua (III) = (I - II)	353.267,00	-256.490,00	-172,61%	-358.759,11	39,87%	-1.260.895,02	251,46%	-1.352.819,14	7,29%	-1.451.440,77	7,29%
Dívida Pública Consolidada (DC)	719.743,56	1.720.000,00	138,97%	1.390.000,00	-19,19%	1.210.000,00	-12,95%	1.040.000,00	-14,05%	1.020.000,00	-1,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.500.000,00	-8.730.000,00	94,00%	-10.820.000,00	23,94%	-11.902.000,00	10,00%	-12.769.655,80	7,29%	-13.700.563,71	7,29%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Língua	384.342,00	287.005,00	-25,33%	580.795,25	102,36%	638.874,78	10,00%	685.448,75	7,29%	735.417,97	7,29%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	21.290.674,50	30.667.339,80	44,04%	33.247.600,00	8,41%	34.464.057,97	0,04	35.726.070,62	3,66%	37.034.299,64	3,66%
Receitas Primárias (I)	21.206.373,75	29.918.517,30	41,08%	32.023.600,00	7,04%	33.197.777,78	0,04	34.413.421,33	3,66%	35.673.583,28	3,66%
Despesa Total	21.290.674,50	30.667.339,80	44,04%	33.247.600,00	8,41%	34.464.057,97	0,04	35.726.070,62	3,66%	37.034.299,64	3,66%
Despesas Primárias (II)	20.840.742,41	30.183.984,45	44,83%	32.382.359,11	7,28%	34.416.033,84	0,06	35.676.292,47	3,66%	36.982.699,70	3,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Língua (III) = (I - II)	365.631,35	-265.467,15	-172,61%	-358.759,11	35,14%	-1.218.256,06	2,40	-1.262.871,14	3,66%	-1.309.116,42	3,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	744.934,58	1.780.200,00	138,97%	1.390.000,00	-21,92%	1.169.082,13	-0,16	970.851,13	-16,96%	919.981,56	-5,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.657.500,00	-9.035.550,00	94,00%	-10.820.000,00	19,75%	-11.499.516,91	0,06	-11.920.610,33	3,66%	-12.357.123,50	3,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Língua	397.793,97	297.050,18	-25,33%	580.795,25	95,52%	617.270,32	0,06	639.873,74	3,66%	663.304,87	3,66%

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	38.344.232,96		33.373.085,05		31.859.962,59		
<b>TOTAL</b>	<b>38.344.232,96</b>	<b>0,00%</b>	<b>33.373.085,05</b>	<b>0,00%</b>	<b>31.859.962,59</b>	<b>0,00%</b>	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

	R\$ 1,00		
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	320.358,46	583.730,77	29.832,06
Alienação de Bens Móveis (Saldo de exercício Anterior)			29.081,64
Alienação de Bens Imóveis	304.400,00	546.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.958,46	37.730,77	750,42
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	465.840,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	465.840,81	0,00
Amortização da Dívida	0,00	465.840,81	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIb)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIIf)</b>
	468.080,48	147.722,02	29.832,06

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPI</b>		
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>		
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>		

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

NOVA SANTA BÁRBARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**Não temos estimativa de renúncia de receita para o período.**

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2024	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais	-5.205.132,70	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.205.132,70	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.205.132,70	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.205.132,70	

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que os uniformes proporcionam uma identidade visual clara e reconhecível para os membros da Guarda Municipal, transmitindo imagem de profissionalismo e autoridade para o público;

Considerando que os uniformes facilitam a identificação rápida e segura dos membros da Guarda Municipal durante operações e intervenções, o que é crucial para a segurança tanto dos próprios guardas quanto do público em geral, permitindo uma resposta mais eficiente em situações de emergência;

Considerando que o uniforme não é apenas uma vestimenta, mas representa a instituição perante a comunidade;

Considerando a previsão contida no artigo 16, do Decreto nº 10.947/2022, que assim estabelece:

*Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.*

*Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.*

No uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a modificação do PCA 2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com acréscimo de aquisição de uniformes para o mês de Junho/2024, junto com as demais secretarias, pelas razões acima subscritas.

Tipo de Item	Descrição	Justificativa	Estimativa de Preço total da contratação	Orçamento 2024	Orçamento 2025	Estimativa de data para Contratação	Grau de Prioridade	Renovação de contrato (se sim informar o nº do contrato)
Material de Consumo	Uniforme	Proporcionar identidade visual clara e reconhecível para os membros da Guarda Municipal, bem como garantir a padronização dos agentes e sua segurança	R\$5.000,00	R\$5.000,00	-	Junho	Alta	Nova Contratação

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

## II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>